



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8620

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/10/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 136/2013. (REVOGADA). Altera o artigo 1º da Lei nº 2.496, de 07/07/1997, e dá outras providências. (A Lei nº 2.496 alterou o artigo 105 da Lei nº 1.091, de 23/07/1976, que dispõe sobre as Medidas de Polícia Administrativa – Código de Posturas do Município de Montes Claros. Este artigo trata especificamente da apreensão, encaminhamento e sacrifício de cães portadores de zoonoses. (Referente à Lei nº 4.671, de 13/11/2013, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.697, de 18/03/2014).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 31

Número de folhas: 11

Especie: R

Categoria: modifica

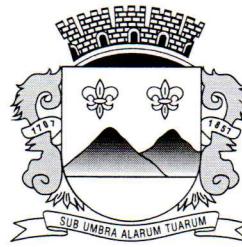
cx: 36.5

ordem: 31

nº fls: 08

Nº 831/2013

22.10.2013



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.671 de 13/11/2013

PROJETO DE LEI N° 136/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 10/10/2013

2 - Comissão de Legislação e Justiça.

3 -

4 - APROVADO EM REUNIÃO DE URGENCIA

5 - EM 22.10.2013, SALVO EM

6 - MSA

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

136

PROJETO DE LEI N° DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

*Proj. 136
Ruy Borges
10.10.13*

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2.496,
DE 07 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2496, de 07 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

‘Art. 105 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º – Os cães portadores de zoonoses, condenados por laudo médico-veterinário, serão sacrificados.”

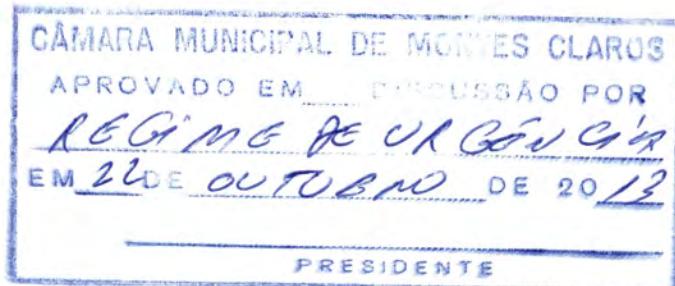
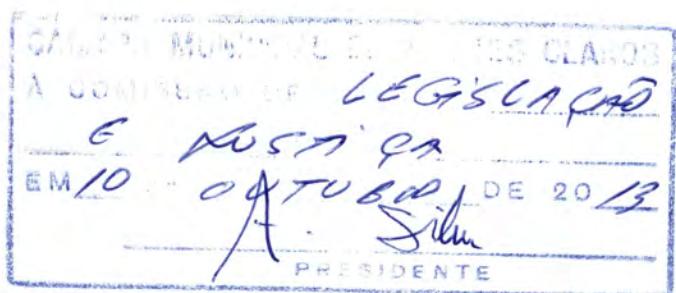
Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 07 de outubro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Administração Todos Por Montes Claros

LEI No. 2.496, DE 07 DE JULHO DE 1997.

Altera o Artigo 105, da Lei n. 1.091, de 23 de julho de 1976 e acrescenta-lhe parágrafos.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 105, da Lei n. 1.091, de 23 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da Cidade, Distritos, Vilas e Povoados serão apreendidos e recolhidos no Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Claros, de onde poderão ser resgatados por seus proprietários, no prazo máximo de 72:00 horas (setenta e duas horas), mediante o pagamento dos encargos correspondentes legais.

§ 1º - Se os cães recolhidos não forem resgatados no prazo previsto neste artigo, fica o Centro de Controle de Zoonoses autorizado a doá-los a instituições de ensino e pesquisa.

§ 2º - Os cães portadores de zoonoses, condenados por laudo médico-veterinário e os de origem desconhecida, serão sacrificados.”

Art. 2º. - As demais disposições contidas no capítulo V, da Lei no. 1.091, de 23 de julho de 1976, continuam inalteradas.

Art. 3º. - Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 07 de julho de 1997.

Jáiro Ataíde Vieira
Jáiro Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 07 de outubro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 377 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.496, DE 07 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o texto do art. 1º da Lei Municipal nº 2496/1997, já que a sua redação anterior permitia o sacrifício de todos os cães de origem desconhecida, ou seja, de todos aqueles animais apreendidos e não procurados pelos respectivos donos, conduta que contraria as disposições legais vigentes a respeito da proteção e defesa dos animais.

Ressalta-se, ainda, que a alteração objeto deste projeto foi também recomendada pelo Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 136/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997 e dá outras providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/10/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997.

De acordo com a alteração proposta não mais será permitido o sacrifício de cães de origem desconhecida.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a iniciativa de leis referentes a política públicas, bem como as suas alterações.

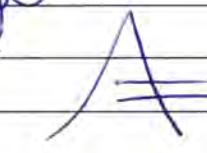
Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

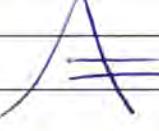
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira 

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 136/2013 QUE “ Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1997 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 2.496/97.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre políticas públicas municipais é do Executivo Municipal, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 14 de outubro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

20/04/2013
28/11/2013

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 136 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013 "QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.496 DE 07 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA UM – Altera o parágrafo 1º do art. 1º da Lei 2.496/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - (...)

Art. 105 - (...)

§ 1º - No caso dos cães recolhidos que não possuem zoonoses, após o prazo previsto no caput do artigo, fica o Centro de Controle de Zoonoses autorizado a colocá-los para adoção, vedando-se a doação para instituições de pesquisa e ensino.

§ 2º - (...)

EMENDA DOIS – Altera o parágrafo 2º do art. 1º da Lei 2.496/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - (...)

Art. 105 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Os cães portadores de zoonoses, condenados por laudo veterinário com exames de prova e contraprova, serão eutanasiados, devendo os demais que não possuem zoonoses, serem tratados, castrados, vacinados, vermifugados, microchipados e devolvidos para o local de origem do recolhimento, caso não sejam adotados.

EMENDA TRÊS – Acrescenta parágrafo 3º ao art. 1º da Lei 2.496/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - (...)





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 105 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - O Centro de Controle de Zoonoses mensalmente deverá disponibilizar publicamente por meio de mídia eletrônica ou impressa, os dados de recolhimento, eutanásia, tratamento, castrações, vacinação, vermifugação, devolução de animais para a origem do resgate e doações, contendo todos os dados considerados essenciais para controle e verificação como nome dos medicamentos e vacinas, endereço completo dos recolhimentos e devoluções, nomes e documentos pessoais dos adotantes.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 21 de outubro de 2013.

Valcir Soares Silva
Vereador

Brasileiro
21/10/13

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E Rogério
EM 22 DE OUTUBRO DE 2013

Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2013 POR

REGIME DE VIGÊNCIA GERAL
EM 22 DE OUTUBRO DE 2013

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

LEI N°. 4.671, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2.496, DE 07 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 07 de julho de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Art. 105 – (...)

§ 1º - No caso dos cães recolhidos que não possuem zoonoses, após o prazo previsto no caput do artigo, fica o Centro de Controle de Zoonoses autorizado a colocá-los para adoção, vedando-se a doação para instituições de pesquisa e ensino.

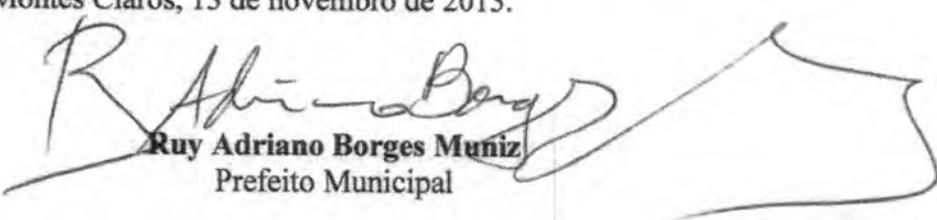
§ 2º - Os cães portadores de zoonoses, condenados por laudo veterinário com exames de prova e contraprova, serão eutanasiados, devendo os demais que não possuem zoonoses, serem tratados, castrados, vacinados, vermifugados, microchipados e devolvidos para o local de origem do recolhimento, caso não sejam adotados.

§ 3º - O Centro de controle de zoonoses mensalmente deverá disponibilizar publicamente por meio de mídia eletrônica ou imprensa, os dados de recolhimento, eutanásia, tratamento, castrações, vacinação, devolução de animais para a origem do resgate e doações, contendo todos os dados considerados essenciais para controle e verificação como nome dos medicamentos e vacinas, endereço completo dos recolhimentos e devoluções, nomes e documentos pessoais dos adotantes.”

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 13 de novembro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

